



**PUBLICAÇÃO**

BOMJ nº 1075  
Data: 21 / 05 / 2016  
Página nº 13

**ATO DA MESA Nº 2/2016**

*Altera o valor do auxílio-refeição instituído pela Resolução nº 622, de 27 de setembro de 2001.*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 622, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001,**

**CONSIDERANDO** que o artigo 2º da Resolução nº 622, de 27 de setembro de 2001, que dispõe sobre auxílio-refeição aos servidores públicos da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências, prevê que o benefício será fixado por Ato da Mesa Diretora do Legislativo;

**CONSIDERANDO** os termos de estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração firmada por responsável pela contabilidade deste Legislativo, que atestam a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária atual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, nos termos exigidos pelo inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO**, outrossim, a medida adotada pelo Executivo Municipal jacareense através do Decreto nº 3.635, de 11 de maio de 2016,



Ato da Mesa nº 2/2016 – Folha 2/2

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O valor unitário do auxílio-refeição instituído pela Resolução nº 622, de 27 de setembro de 2001, fixado e regulamentado pelo Ato da Mesa nº 004, de 9 de novembro de 2001 e suas alterações, passa a ser de **R\$ 15,60** (quinze reais e sessenta centavos), a partir de 1º de março de 2016, inclusive.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Jacareí, 16 de maio de 2016.



**ARILDO BATISTA**  
Presidente



**ROGÉRIO TIMÓTEO**  
1º Secretário



**ANA LINO**  
2ª Secretária



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

C

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA CONCEDER REAJUSTE NO AUXÍLIO REFEIÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ.**

(Art.16, inciso I da Lei-Complementar 101, de 04 de maio de 2000)

Estimativa conforme segue:

Estimativa para 115 servidores , conforme segue:

Valor atual = R\$ 14,00 x 22 dias x 115 = R\$ 35.420,00

Valor c/ Reajuste = R\$ 15,60 x 22 dias x 115 = R\$ 39.468,00

Diferença de março a dez/16 = R\$ 4.048,00 x 10 = R\$ 40.480,00

Discriminação	Março à Dez/2016 R\$15,60	Total R\$ 2017	Total R\$ 2018
Auxílio Refeição	40.480,00	48.576,00	48.576,00
Impacto % sobre o Orçamento e Caixa	0,17	0,21	0,21

As despesas decorrentes da concessão de reajuste no auxílio refeição dos servidores ativos da Câmara Municipal de Jacareí correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constante no orçamento deste exercício, suplementadas se necessário.



## DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE ORDENADOR DA DESPESA, DECLARO QUE O GASTO COM A CONCESSÃO DE REAJUSTE NO AUXÍLIO REFEIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, DISPÕE DE SUFICIENTE DOTAÇÃO E DE FIRME E CONSISTENTE EXPECTATIVA DE SUPORTE DE CAIXA, CONFORMANDO-SE ÀS ORIENTAÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI DE ORÇAMENTO ANUAL, NESTA ÚLTIMA NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.01.031.2001.3390.46 (SALDO DE R\$ 500.000,00), CONFORME CÓPIAS ANEXAS.

EM SEGUIDA, ESTIMO O IMPACTO TRIENAL DA DESPESA, NISSO TAMBÉM CONSIDERANDO SUA EVENTUAL E POSTERIOR OPERAÇÃO:

**Valor da despesa no exercício de 2016.....R\$ 40.480,00**

Impacto % sobre o Orçamento do exercício de 2016..... 0,17 %

Impacto % sobre o Caixa do exercício de 2016..... 0,17 %

**Valor da despesa no exercício de 2017.....R\$ 48.576,00**

Impacto % sobre o Orçamento do exercício de 2017..... 0,21 %

Impacto % sobre o Caixa do exercício de 2017..... 0,21 %

**Valor da despesa no exercício de 2018.....R\$ 48.576,00**

Impacto % sobre o Orçamento do exercício de 2018..... 0,21 %

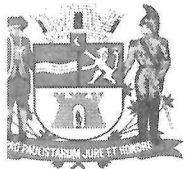
Impacto % sobre o Caixa do exercício de 2018..... 0,21 %

NADA MAIS A DECLARAR FIRMO A PRESENTE.

JACAREÍ, 16 DE ABRIL DE 2016

ARILDO BATISTA  
Presidente

**As despesas decorrentes da concessão de reajuste no auxílio refeição dos servidores ativos da Câmara Municipal de Jacareí correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constante no orçamento deste exercício, suplementadas se necessário.**



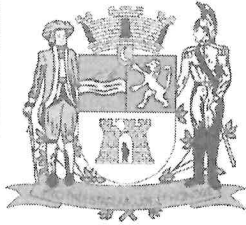
## INFORMAÇÃO

INFORMO para fins de cumprimento do disposto no inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro referente ao reajuste no auxílio refeição dos servidores ativos da Câmara Municipal de Jacareí tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016.

Atenciosamente

Jacareí, 16 de abril de 2016

ANDRÉIA SALGADO CÉSAR MOTA  
Contadora



# BOLETIM OFICIAL

## do Município de Jacareí

ANO XVI - Nº 1.046

19 de Dezembro de 2015



### Administração Direta

#### Leis

##### LEI Nº 6.007/2015

**Estima a receita e fixa a despesa do Orçamento-Programa para o exercício de 2016.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica aprovado o Orçamento-Programa do Município de Jacareí para o exercício de 2015, estimando a Receita, para a Administração Direta e seus Fundos Especiais, no valor de R\$ 765.972.000,00 (setecentos e sessenta e cinco milhões e novecentos e setenta e dois mil reais) e para a Administração Indireta, no valor de R\$ 189.943.000,00 (cento e oitenta e nove milhões e quatrocentos e trinta e sete mil reais), totalizando R\$ 955.915.000,00 (novecentos e cinquenta e quatro milhões e novecentos e quinze mil reais) e fixando a despesa para a Administração Direta e seus Fundos Especiais, no valor de R\$ 701.994.000,00 (setecentos e um milhão e novecentos e noventa e quatro mil reais), para a Administração Indireta, no valor de R\$ 230.771.000,00 (duzentos e trinta milhões e setecentos e setenta e um mil reais) e Legislativo no valor de R\$ 23.150.000,00 (vinte e três milhões e cento e cinquenta mil reais), totalizando R\$ 955.915.000,00 (novecentos e cinquenta e quatro milhões e novecentos e quinze mil reais).

**Art. 2º** A receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas, na forma da legislação em vigor, das especificações constantes da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei n.º 5.946/2015 (LDO) e de acordo com os desdobramentos especificados nos demonstrativos em anexo, que integram esta Lei.

**Art. 3º** O investimento fiscal para projetos culturais e projetos esportivos não profissionais, conforme dispõe a Lei n.º 3.648/1995 e a Lei n.º 4.943/2006, fica fixado em R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais) para projetos culturais e R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais) para projetos esportivos não profissionais, perfazendo o montante de R\$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais).

**Art. 4º** A despesa será realizada na forma dos anexos previstos na Lei n.º 4.320/64, e nos anexos e prioridades estabelecidos na Lei n.º 5.946/2015 (LDO) e demais demonstrativos que fazem parte integrante desta Lei.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar todas e quaisquer alterações aprovadas nesta Lei Orçamentária Anual ao Plano Plurianual para o período 2014/2017, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2016, conforme dispõe o art. 5º da Lei n.º 5.946/2015.

**Parágrafo único.** Fica também autorizado aplicar, no que couber, para o fim disposto no caput do artigo 5º, a legislação federal e estadual vigente e suas alterações.

**Art. 6º** Na forma do que dispõe o § 8.º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como o inciso I do artigo 7.º da Lei Federal n.º 4.320/64 e da Lei

Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2.000, fica o Poder Executivo, compreendendo a Administração Direta e Indireta, e também o Poder Legislativo, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizados a:

I - abrir créditos suplementares:

a) até 21% (vinte e um por cento) do total da despesa fixada, por conta de recursos resultantes de anulação parcial ou total de créditos orçamentários, alterando, se necessário, o programa, assim como criando elementos de despesa dentro de cada ação existente, podendo o Poder Executivo efetuar remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programa para outra, de uma unidade orçamentária para outra ou de um órgão para outro, desde que não inviabilize projetos em andamento;

b) até 21% (vinte e um por cento) do total da despesa fixada, por conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, alterando, se necessário, o programa, assim como criando elementos de despesa dentro de cada ação existente;

c) até 21% (vinte e um por cento) do total da despesa fixada, por conta de recursos provenientes de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, alterando, se necessário, o programa, assim como criando elementos de despesa dentro de cada ação existente.

**Parágrafo único.** Os créditos adicionais suplementares não serão computados nos limites previstos neste artigo, quando destinados a suprir insuficiência nas dotações de:

1. pessoal e encargos;
2. juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do município;
3. contribuição ao FASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
4. precatórios judiciais;
5. despesas vinculadas a convênios firmados com a União e Estado;
6. repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal e Estadual para as áreas de Saúde, Educação, Assistência Social e programas de infraestrutura de transportes;
7. despesas vinculadas ao FUNDEB e Salário Educação;
8. despesas vinculadas a Operações de Crédito.

II - efetuar a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável a movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns as unidades interessadas, nos termos do artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal n.º 4.320/1964.

III - aos responsáveis pelo orçamento de cada um dos órgãos será permitido:

- a) remanejar dentro da mesma categoria econômica e de programação, para atendimento do objetivo da despesa.
- b) a criação de nova rubrica e consequente remanejamento dentro da mesma funcional programática e categoria econômica, bem como suplementá-la se necessário, para atendimento do objetivo da despesa.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 8º** A reserva de contingência será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e, na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, poderá ser empregada na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do artigo 42, da Lei n.º 4.320/1964.

**Art. 9º** No atendimento aos princípios de proteção integral, visão estratégica, participação social e transparência, seguem os dados relativos ao "Orçamento Criança e Adolescente - OCA", juntamente com os Anexos que fazem parte integrante desta Lei.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

HAMILTON RIBEIRO MOTA - Prefeito Municipal

AUTOR DO PROJETO: PREFEITO MUNICIPAL HAMILTON RIBEIRO MOTA.

AUTORES DAS EMENDAS: VEREADORES ANA LINO, ANTONLENE MARMO, ARLDO BATISTA, EDINHO GUEDES, ITAMAR ALVES, JOSÉ FRANCISCO, PAULINHO DO ESPORTE, ROGERIO TIMÓTEO E ROSE GASPAS.

#### LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

#### ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

MUNICÍPIO: JACAREÍ

EXERCÍCIO: 2016

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

Unidade Executora: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

01 - Legislativa (01)

031 - Ação Legislativa (01.031)

0001 - PROCESSO LEGISLATIVO (01.031.0001)

#### Operações Especiais

0001 - Aposentadorias, reformas e pensões

#### Projetos

1138 - Gestão da Qualidade

1001 - Ampliação e/ou reforma do prédio

1002 - Renovação ou aquisição de equipamentos e material permanente

#### Atividades

2001 - Manutenção da Câmara

2267 - Escola do Legislativo

2268 - Ferramentas Tecnológicas

2004 - Folha de pagamento da Câmara

2273 - Segurança e Saúde Ocupacionais

2091 - Ampliação do quadro de servidores

2003 - Sistema de comunicação do legislativo

2002 - Serviços de divulgação do legislativo

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Unidade Orçamentária: 02.01 - EXECUTIVO

Unidade Executora: 02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO

04 - Administração (04)

121 - Planejamento e Orçamento (04.121)

0007 - ADMINISTRAÇÃO (04.121.0007)

#### Operações Especiais

122 - Administração Geral (04.122)

0007 - ADMINISTRAÇÃO (04.122.0007)

#### Operações Especiais

#### Projetos

#### Atividades

2006 - Planejamento estratégico

2007 - Manutenção serviços administrativos

Gabinete do Prefeito

#### Atividades

2012 - Manutenção da frota

2013 - Abastecimento da frota

2014 - Folha de pagamento do Gabinete do Prefeito

#### Operações Especiais

05 - Defesa Nacional (05)

153 - Defesa Terrestre (05.153)

0007 - ADMINISTRAÇÃO (05.153.0007)

#### Projetos

#### Atividades

2009 - Manutenção do Tiro de Guerra



Unidade Orçamentária: ..... 06.01 - PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO PRÓ-LARDE JACAREÍ  
Unidade Executora: ..... 06.01.01 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO PRÓ-LARDE DE JACAREÍ

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Cat. Econômica
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			921.000,00
3.3.00.00.00	OU, RAS DESPESAS CORRENTES			921.000,00
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		921.000,00	
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			100.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			100.000,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		100.000,00	
<b>Total:</b>				<b>1.021.000,00</b>

Órgão: ..... 06 - FUNDAÇÃO PRÓ-LAR DE JACAREÍ  
Unidade Orçamentária: ..... 06.01 - PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO PRÓ-LARDE JACAREÍ  
Unidade Executora: ..... 06.01.02 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Cat. Econômica
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			903.000,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			903.000,00
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		903.000,00	
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			740.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			700.000,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		700.000,00	
4.5.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS			40.000,00
4.5.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		40.000,00	
<b>Total:</b>				<b>1.643.000,00</b>

Órgão: ..... 06 - FUNDAÇÃO PRÓ-LAR DE JACAREÍ  
Unidade Orçamentária: ..... 06.01 - PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO PRÓ-LARDE JACAREÍ  
Unidade Executora: ..... 06.01.03 - DEPARTAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Cat. Econômica
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			100.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			100.000,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		100.000,00	
<b>Total:</b>				<b>100.000,00</b>

Órgão: ..... 06 - FUNDAÇÃO PRÓ-LAR DE JACAREÍ  
Unidade Orçamentária: ..... 06.01 - PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO PRÓ-LARDE JACAREÍ  
Unidade Executora: ..... 06.01.04 - DEPARTAMENTO TÉCNICO SOCIAL

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Cat. Econômica
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			692.000,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			692.000,00
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		692.000,00	
<b>Total:</b>				<b>692.000,00</b>

Órgão: ..... 07 - SERVIÇO DE REGULAÇÃO DE JACAREÍ  
Unidade Orçamentária: ..... 07.01 - PRESIDÊNCIA DO SERVIÇO DE REGULAÇÃO DE JACAREÍ  
Unidade Executora: ..... 07.01.01 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA E DEPENDÊNCIAS

Código	Especificação	Desdobramento	Modalidade	Cat. Econômica
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.502.000,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			774.000,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		774.000,00	
3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECOR OPER ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS, E		739.000,00	
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		35.000,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		728.000,00	
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			895.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			895.000,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		895.000,00	
<b>Total:</b>				<b>2.397.000,00</b>

**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - ANEXO 6**

**PROGRAMA DE TRABALHO**

**MUNICÍPIO: JACAREÍ**

**EXERCÍCIO: 2016**

Órgão: ..... 01 - CÂMARA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL

Unidade Executora: ..... 010101 - CÂMARA MUNICIPAL

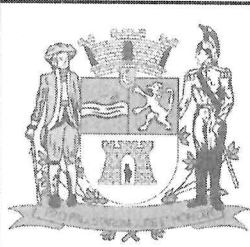
Código	Especificação	Op. Especial	Projetos	Atividades	Total
01	Legislativa	3.850.000,00	150.000,00	19.150.000,00	23.150.000,00
01.031	Ação Legislativa	3.850.000,00	150.000,00	19.150.000,00	23.150.000,00
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO	3.850.000,00	150.000,00	19.150.000,00	23.150.000,00
01.031.0001.0001	Aposentadorias, reformas e pensões	3.850.000,00			3.850.000,00
01.031.0001.1001	Ampliação e/ou reforma do prédio		50.000,00		50.000,00
01.031.0001.1002	Renovação ou aquisição de equipamentos e material permanente		100.000,00		100.000,00
01.031.0001.2001	Manutenção da Câmara			3.161.000,00	3.161.000,00
01.031.0001.2002	Serviços de divulgação do legislativo			300.000,00	300.000,00
01.031.0001.2003	Sistema de comunicação do legislativo			1.970.000,00	1.970.000,00
01.031.0001.2004	Folha de pagamento da Câmara			13.181.000,00	13.181.000,00
01.031.0001.2267	Escola do Legislativo			75.000,00	75.000,00
01.031.0001.2268	Ferramentas Tecnológicas			463.000,00	463.000,00
<b>Total</b>		<b>3.850.000,00</b>	<b>150.000,00</b>	<b>19.150.000,00</b>	<b>23.150.000,00</b>

Órgão: ..... 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Unidade Orçamentária: 0201 - EXECUTIVO

Unidade Executora: ..... 020101 - GABINETE DO PREFEITO

Código	Especificação	Op. Especial	Projetos	Atividades	Total
04	Administração			1.975.000,00	1.975.000,00
04.121	Planejamento e Orçamento			291.000,00	291.000,00
04.121.0007	ADMINISTRAÇÃO			291.000,00	291.000,00
04.121.0007.2006	Planejamento estratégico			135.000,00	135.000,00
04.121.0007.2007	Manutenção serviços administrativos Gabinete do Prefeito			156.000,00	156.000,00
04.122	Administração Geral			1.684.000,00	1.684.000,00
04.122.0007	ADMINISTRAÇÃO			1.684.000,00	1.684.000,00
04.122.0007.2012	Manutenção da frota			10.000,00	10.000,00
04.122.0007.2013	Abastecimento da frota			27.000,00	27.000,00
04.122.0007.2014	Folha de pagamento do Gabinete do Prefeito			1.647.000,00	1.647.000,00
05	Defesa Nacional			106.000,00	106.000,00
05.153	Defesa Terrestre			106.000,00	106.000,00
05.153.0007	ADMINISTRAÇÃO			106.000,00	106.000,00
05.153.0007.2008	Manutenção da Junta de Serviço Militar			7.000,00	7.000,00
05.153.0007.2009	Manutenção do Tiro de Guerra			99.000,00	99.000,00
06	Segurança Pública			472.000,00	472.000,00
06.182	Defesa Civil			472.000,00	472.000,00
06.182.0007	ADMINISTRAÇÃO			472.000,00	472.000,00
06.182.0007.2010	Manutenção do Corpo de Bombeiros			458.000,00	458.000,00
06.182.0007.2011	Manutenção do Fundo Municipal de Defesa Civil			14.000,00	14.000,00
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.553.000,00</b>	<b>2.553.000,00</b>



# BOLETIM OFICIAL do Município de Jacareí

ANO XVI - Nº 1.016

18 de Julho de 2015



## Administração Direta

### Leis

#### LEI Nº 5.946/2015

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária para o ano 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR 'EI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município e orientará a elaboração da lei orçamentária anual para o exercício de 2016, nos termos do artigo 165, § 2º da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao Plano Plurianual para o período 2014/2017, todas e quaisquer alterações aprovadas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. Fica também autorizado aplicar, no que couber, para o fim disposto no caput do art. 4º, a legislação federal e estadual vigente e suas alterações.

#### CAPÍTULO I

#### PRECEDÊNCIA DAS METAS E PRIORIDADES

Art. 4º Atendidas as metas prioritizadas para o exercício de 2016, a lei orçamentária anual poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que integrem o plano plurianual correspondente ao período 2014/2017.

Art. 5º O projeto de Lei Orçamentária ou seus créditos adicionais poderão incluir, excetar ou alterar as ações do anexo VI desta Lei, bem como seus respectivos produtos, metas, unidades de medida e valores, apropriando ao programa correspondente as modificações realizadas.

Art. 6º A lei orçamentária anual não consignará recursos para o início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física estejam conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

§ 3º Para cumprimento do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, segue demonstrado em anexo próprio relação das obras em andamento, com suficiente dotação orçamentária consignada para o orçamento de 2015.

Art. 7º Para os efeitos do art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujos valores não ultrapassem para contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 8º Para os fins do disposto no art. 4º, I, "a", da Lei Complementar nº 101/2000, o Executivo instituirá um sistema para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

Parágrafo único. Os relatórios produzidos pela unidade responsável pelo sistema serão objetos de ampla divulgação, visando o conhecimento dos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 9º As transferências entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais que compõem a lei orçamentária, ficam condicionadas as normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas, não se aplicando, no caso, o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único. No exercício de 2016, poderão ser destinados à administração indireta recursos orçamentários destinados à manutenção, custeio e investimentos daqueles entes, assim consignados:

Nome do Ente	Objeto	Fonte Recurso	Valor Ano
Fundação Cultural de Jacareí	Plano de Metas orçamento 2016	Tesouro	5.940.000,00
Fundação Pró-Lar de Jacareí	Plano de Metas orçamento 2016	Tesouro	1.190.000,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí-SAAE	Plano de Metas orçamento 2016	Operações de Crédito e Transferências de Capital	66.222.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>73.527.000,00</b>

Art. 10. Fica o Executivo autorizado a arcar com despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres, e que hajam recursos orçamentários disponíveis e esteja amparado pela legislação citada no art. 1º desta Lei.

Art. 11. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual do exercício de 2016, o Executivo estabelecerá cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º No caso de órgãos da Administração Indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências eventualmente previstas na lei orçamentária anual.

§ 3º Os repasses de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo comporão o cronograma de que trata este artigo, devendo os valores mensais serem definidos mediante entendimento entre os titulares dos dois Poderes

#### CAPÍTULO II

#### DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO TERCEIRO SETOR

Art. 12. Na realização de programas de competência do Município, poderá este adotar o mecanismo de transferir recursos às instituições privadas sem fins lucrativos, desde que seja firmado convênio, ajuste ou congêneres, no qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte e forma e prazos para prestação de contas, de acordo com a legislação aplicável

§ 1º No caso de transferências a pessoas, exigir-se-á a autorização em lei específica que tenha por

finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º A regra de que trata o "caput" deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município.

Art. 13. No exercício de 2016 poderão ser destinados recursos a entidades privadas, de natureza continuada, sem fins lucrativos, de atendimento ao público nas áreas de assistência social ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, de saúde, educação e esportes.

§ 1º As entidades privadas a serem beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submiter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º O Poder Executivo deverá exigir as prestações de contas das entidades beneficiadas nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado, em especial a instrução nº 02/2008, que deverão ser encaminhadas até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, ou ainda nos termos do convênio firmado entre as partes, se estes exigirem prazos mensais ou bimestrais, sob pena de suspensão dos repasses no caso de desobediência.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, as dotações incluídas na Lei Orçamentária para a sua execução, dependerão ainda de:

I - normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - plano de trabalho devidamente aprovado;

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio;

IV - certificação de regularidade da entidade junto ao respectivo conselho municipal;

V - declaração do beneficiário comprometendo-se a aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total;

VI - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do governo concedente;

VII - declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;

VIII - não possuir como dirigentes agentes políticos do governo concedente.

#### CAPÍTULO III

#### DAS METAS FISCAIS

Art. 14. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2016 estão estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, compreendendo:

I - demonstrativo I contendo as metas anuais;

II - demonstrativo II contendo a avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

III - demonstrativo III contendo as metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - demonstrativo IV contendo a evolução do patrimônio líquido;

V - demonstrativo V contendo a origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

VI - demonstrativo VI contendo as receitas e despesas previdenciárias do RPPS e projeção atual para o RPPS;

VII - demonstrativo VII contendo a estimativa e compensação da renúncia de receita;

VIII - demonstrativo VIII contendo a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 15. Integra esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Art. 16. A reserva de contingência a ser incluída na lei orçamentária anual será constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida

§ 1º Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes e outros riscos fiscais, conforme demonstrado no Anexo de Riscos Fiscais, o Executivo providenciará a abertura de créditos adicionais à conta de reserva de que trata o "caput" deste artigo, na forma do artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º No caso de não ocorrer a utilização do saldo da reserva de contingência, no todo ou em parte até o encerramento do 2º quadrimestre do exercício de 2016, o valor reservado poderá ser utilizado para cobertura de créditos adicionais especiais e suplementares, autorizados na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 17. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capazes de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 1º Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 18. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração se reverta nos bimestres seguintes.

#### CAPÍTULO IV

#### ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19. Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda.

#### CAPÍTULO V

#### DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 20. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita: I - operações de crédito autorizadas por lei específica, nos termos do § 2º do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município;

IV - o projeto de lei orçamentária anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária, propostas nos termos do artigo 20 desta Lei

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, a lei orçamentária anual deverá conter demonstrativos especificando,





## VERDE É VIDA

UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 02.13

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

**OBJETIVO** CONSCIENTIZAR A POPULAÇÃO, ESPECIALMENTE EM IDADE ESCOLAR, QUANTO A IMPORTÂNCIA DA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARA GARANTIA DA CONSERVAÇÃO DAS ESPÉCIES.**JUSTIFICATIVA** PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE PARA SUSTENTABILIDADE DE FUTURAS GERAÇÕES

Indicadores	Unidade de Medida	METAS	
		Índice Recente	Índice Futuro
Praças, parques e jardins revitalizados	UN	2	6
Praças construídas	UN	5	25
Mata ciliar recomposta	%	7	35
Áreas degradadas recuperadas	%	2	15
Parques implantados	UN	0	1
Equipamentos de ginástica para idosos adquiridos	UN	0	4
Compensação de áreas públicas com intervenção	%	7	40
Central de tratamento de resíduos implantados	%	0	15

**CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 49.144.000,00**

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO

PROGRAMA Nº 0009

SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA

UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 02.14

SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO

**OBJETIVO** PROPORCIONAR SEGURANÇA AOS CIDADÃOS, BEM COMO PROTEGER OS BENS DO MUNICÍPIO.**JUSTIFICATIVA** MELHORAR AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DA POPULAÇÃO QUE UTILIZA DOS SERVIÇOS E ESPAÇOS PÚBLICOS.

Indicadores	Unidade de Medida	METAS	
		Índice Recente	Índice Futuro
Quantidade de viaturas para a segurança	UN	3	6
Kits de uniformes para a Guarda Civil	KIT	200	200
Escolas atendidas no Programa Ronda Escolar	UN	69	71

**CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 15.251.000,00**

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO

PROGRAMA Nº 0010

ESPORTES PARA TODOS

UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 02.15

SECRETARIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO

**OBJETIVO** PROPORCIONAR PRÁTICAS DE ESPORTE E LAZER, CONTRIBUINDO PARA FORMAÇÃO BIO-PSICOSOCIAL DO CIDADÃO**JUSTIFICATIVA** MELHORAR AS CONDIÇÕES FÍSICAS DO CIDADÃO DE FORMA PREVENTIVA

Indicadores	Unidade de Medida	METAS	
		Índice Recente	Índice Futuro
Convênios realizados	UN	14	16
Ligas e associações conveniadas	UN	9	12
Campo de futebol do Pq Meta-Lua reformado	%	50	50

**CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 9.978.000,00**

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO

PROGRAMA Nº 0011

VIVA MELHOR: SANLAMENTO É SAÚDE

UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 03.01

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**OBJETIVO** DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO DE EXTENSÃO DE REDES COLETORES DE ESGOTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, ATRAVÉS DE PROGRAMAS EM CONJUNTO COM O GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL E SUAS ENTIDADES CRIADAS PARA ESSE FIM.**JUSTIFICATIVA** MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DOS MUNICÍPIOS.

Indicadores	Unidade de Medida	METAS	
		Índice Recente	Índice Futuro
Abastecimento de água	%	97,5	97,8
Coleta de Esgoto	%	89	89,5
Tratamento de Esgoto	%	70	75

**CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 136.601.000,00**

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO

PROGRAMA Nº 0012

PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 04.01

DIRETORIA EXECUTIVA DO IPMJ

**OBJETIVO** PROVER DE FORMA EQUILIBRADÁ UM FUNDO DE PREVIDÊNCIA NECESSÁRIO PARA A MANUTENÇÃO DO REGIME PRÓPRIO, GERINDO RECURSOS PARA PAGAMENTO DE SEUS BENEFICIÁRIOS E MODERNIZANDO A ESTRUTURA FÍSICA E ADMINISTRATIVA PARA O ATENDIMENTO DOS BENEFICIÁRIOS E SEGURADOS.**JUSTIFICATIVA** GARANTIR O SISTEMA PREVIDENCIÁRIO PRÓPRIO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Indicadores	Unidade de Medida	METAS	
		Índice Recente	Índice Futuro
Obrigações de previdência social cumpridas	%	100	100

**CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 68.865.000,00**

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO

PROGRAMA Nº 0013

PROMOÇÃO À CULTURA

UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 05.01

PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY

**OBJETIVO** PROMOVER O DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DA POPULAÇÃO**JUSTIFICATIVA** NECESSIDADE DO DESENVOLVIMENTO, DIVULGAÇÃO E ACESSO À CULTURA

Indicadores	Unidade de Medida	METAS	
		Índice Recente	Índice Futuro
Eventos culturais rea. zados	%	100	100
Pontos de cultura realizados	UN	5	5

**CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 5.955.000,00**

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO

PROGRAMA Nº 0014

MORADIA DIGNA

UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 06.01

PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO PRO-LARDE JACAREÍ

**OBJETIVO** DAR CONTINUIDADE À CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE

SOCIAL (PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA), MANTER OS FINANCIAMENTO DE CESTA BÁSICA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DE AUXÍLIO ALUGUEL, DAS PLANTAS POPULARES E DOS PEQUENOS REPAROS.

**JUSTIFICATIVA** MANTER A POLÍTICA HABITACIONAL A QUAL COMPETE A FUNDAÇÃO REGULAMENTAR, FISCALIZAR E ACOMPANHAR TODAS AS AÇÕES REFERENTES AOS SUBSÍDIOS RELACIONADOS AS UNIDADES DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

Indicadores	Unidade de Medida	METAS	
		Índice Recente	Índice Futuro
Unidades habitacionais construídas	UN	0	30
Famílias atendidas com o programa de cesta básica de materiais de construção	UN	18	18
Famílias atendidas com o programa de auxílio aluguel	UN	57	60
Famílias atendidas com o programa de pequenos reparos	UN	6	6
Famílias atendidas com o programa de plantas populares baixas	UN	40	40

**CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 4.892.000,00**

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO

PROGRAMA Nº 0099

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 02.16

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

**OBJETIVO** PROVER RESERVA DE CONTINGÊNCIA CONFORME PREVISTO NA ALÍNEA B DO INC. III DO ART. 5º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.**JUSTIFICATIVA** ATENDER OS DISPOSITIVOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E LEI DE DIRETRIZES.

Indicadores	Unidade de Medida	METAS	
		Índice Recente	Índice Futuro
Recursos reservados para contingência	%	100	100

**CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 600.000,00**  
**Custo Financeiro Geral para o Exercício 974.638.000,00**

## Planejamento Governamental

LDO - ANEXO VI

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

GOVERNAMENTAL

MUNICÍPIO: JACAREÍ EXERCÍCIO: 2016

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO

Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL

Função: Legislativa

Sub Função: Ação Legislativa

Programa: PROCESSO LEGISLATIVO

Operação especial Aposentadorias, reformas e pensões

Produto: Servidor aposentado

Meta Física para o Exercício

Unidade de Medida

UNIDADE

Custo Financeiro para o Exercício

UNIDADE

INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO

Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL

Função: Legislativa

Sub Função: Ação Legislativa

Programa: PROCESSO LEGISLATIVO

Projeto: Ampliação e/ou reforma do prédio

Produto: Prédio reformado

Meta Física para o Exercício

Unidade de Medida

UNIDADE

Custo Financeiro para o Exercício

UNIDADE

INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO

Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL

Função: Legislativa

Sub Função: Ação Legislativa

Programa: PROCESSO LEGISLATIVO

Projeto: Gestão da Qualidade

Produto: Qualidade dos serviços

Meta Física para o Exercício

Unidade de Medida

PERCENTUAL

Custo Financeiro para o Exercício

PERCENTUAL

INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO

Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL

Função: Legislativa

Sub Função: Ação Legislativa

Programa: PROCESSO LEGISLATIVO

Atividade: Manutenção da Câmara

Produto: Serviços mantidos

Meta Física para o Exercício

Unidade de Medida

PERCENTUAL

Custo Financeiro para o Exercício

PERCENTUAL

INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO

Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL

Função: Legislativa

Sub Função: Ação Legislativa

Programa: PROCESSO LEGISLATIVO

Atividade: Sistema de comunicação do legislativo

Produto: Horas transmitidas

Meta Física para o Exercício

Unidade de Medida

HORAS

Custo Financeiro para o Exercício

HORAS

INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO

Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL





Planejamento Governamental

PPA - ANEXO III

ACÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL E RESPECTIVAS UNIDADES EXECUTORAS

MUNICÍPIO: JACAREÍ ..... EXERCÍCIO: 2014

INICIAL ..... X ..... INCLUSÃO ..... ALTERAÇÃO ..... EXCLUSÃO  
 Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL ..... Nº 01.01.01  
 Função: Legislativa ..... Nº 01  
 Sub Função: Ação Legislativa ..... Nº 031  
 Programa: PROCESSO LEGISLATIVO ..... Nº 0001  
 Operação Aposentadorias, reformas e pensões ..... Nº 0001

META FÍSICA

Quantidade Total ..... Unidade de Medida  
 48,00 ..... UNIDADE

METAPOR EXERCÍCIO

2014	2015	2016	2017	Meta PPA
12,00	12,00	12,00	12,00	48,00

Custo Financeiro Total R\$ 13.087.000,00

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2014	2015	2016	2017
2.920.000,00	3.143.000,00	3.383.000,00	3.641.000,00

INICIAL ..... X ..... INCLUSÃO ..... ALTERAÇÃO ..... EXCLUSÃO  
 Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL ..... Nº 01.01.01  
 Função: Legislativa ..... Nº 01  
 Sub Função: Ação Legislativa ..... Nº 031  
 Programa: PROCESSO LEGISLATIVO ..... Nº 0001  
 Projeto Ampliação e/ou reforma do prédio ..... Nº 1001

META FÍSICA

Quantidade Total ..... Unidade de Medida  
 4,00 ..... UNIDADE

METAPOR EXERCÍCIO

2014	2015	2016	2017	Meta PPA
1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Custo Financeiro Total R\$ 900.000,00

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2014	2015	2016	2017
200.000,00	216.000,00	233.000,00	251.000,00

INICIAL ..... X ..... INCLUSÃO ..... ALTERAÇÃO ..... EXCLUSÃO  
 Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL ..... Nº 01.01.01  
 Função: Legislativa ..... Nº 01  
 Sub Função: Ação Legislativa ..... Nº 031  
 Programa: PROCESSO LEGISLATIVO ..... Nº 0001  
 Projeto Renovação ou aquisição de equipamentos e material permanente ..... Nº 1002

META FÍSICA

Quantidade Total ..... Unidade de Medida  
 400,00 ..... PERCENTUAL

METAPOR EXERCÍCIO

2014	2015	2016	2017	Meta PPA
100,00	100,00	100,00	100,00	400,00

Custo Financeiro Total R\$ 451.000,00

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2014	2015	2016	2017
100.000,00	108.000,00	117.000,00	126.000,00

INICIAL ..... X ..... INCLUSÃO ..... ALTERAÇÃO ..... EXCLUSÃO  
 Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL ..... Nº 01.01.01  
 Função: Legislativa ..... Nº 01  
 Sub Função: Ação Legislativa ..... Nº 031  
 Programa: PROCESSO LEGISLATIVO ..... Nº 0001  
 Atividade Manutenção da Câmara ..... Nº 2001

META FÍSICA

Quantidade Total ..... Unidade de Medida  
 400,00 ..... PERCENTUAL

METAPOR EXERCÍCIO

2014	2015	2016	2017	Meta PPA
100,00	100,00	100,00	100,00	400,00

Custo Financeiro Total R\$ 10.526.000,00

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2014	2015	2016	2017
2.349.000,00	2.528.000,00	2.721.000,00	2.928.000,00

INICIAL ..... X ..... INCLUSÃO ..... ALTERAÇÃO ..... EXCLUSÃO  
 Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL ..... Nº 01.01.01  
 Função: Legislativa ..... Nº 01  
 Sub Função: Ação Legislativa ..... Nº 031  
 Programa: PROCESSO LEGISLATIVO ..... Nº 0001  
 Atividade Serviços de divulgação do legislativo ..... Nº 2002

META FÍSICA

Quantidade Total ..... Unidade de Medida  
 400,00 ..... PERCENTUAL

METAPOR EXERCÍCIO

2014	2015	2016	2017	Meta PPA
100,00	100,00	100,00	100,00	400,00

Custo Financeiro Total R\$ 1.346.000,00

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2014	2015	2016	2017
300.000,00	323.000,00	348.000,00	375.000,00

INICIAL ..... X ..... INCLUSÃO ..... ALTERAÇÃO ..... EXCLUSÃO  
 Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL ..... Nº 01.01.01  
 Função: Legislativa ..... Nº 01  
 Sub Função: Ação Legislativa ..... Nº 031  
 Programa: PROCESSO LEGISLATIVO ..... Nº 0001  
 Atividade Sistema de comunicação do legislativo ..... Nº 2003

META FÍSICA

Quantidade Total ..... Unidade de Medida  
 35.040,00 ..... HORAS

METAPOR EXERCÍCIO

2014	2015	2016	2017	Meta PPA
8.760,00	8.760,00	8.760,00	8.760,00	35.040,00

Custo Financeiro Total R\$ 6.950.000,00

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2014	2015	2016	2017
1.550.000,00	1.669.000,00	1.797.000,00	1.934.000,00

INICIAL ..... X ..... INCLUSÃO ..... ALTERAÇÃO ..... EXCLUSÃO  
 Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL ..... Nº 01.01.01  
 Função: Legislativa ..... Nº 01  
 Sub Função: Ação Legislativa ..... Nº 031  
 Programa: PROCESSO LEGISLATIVO ..... Nº 0001